

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa para Serviços de publicação de matérias legais, destinados ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Palhano, Ce, conforme descrito neste Termo de Referência.

2. **JUSTIFICATIVA**

A contratação justifica-se em virtude da necessidade de publicação dos atos de interesse Prefeitura Municipal, em jornais de grande circulação, Diário Oficial do União e Diário Oficial do estado do Ceará conforme legislação pertinente.

A Administração Pública, para o cumprimento de suas atividades precípua, necessita contratar bens e serviços. Contudo, por expressa disposição constitucional, essas contratações devem ser precedidas de processo licitatório (salvo exceções legais), onde seja garantido a isonomia entre os particulares interessados.

Ocorre que os processos licitatórios, suas dispensas e inexigibilidades, bem como todos os atos administrativos, devem possuir certa publicidade, nos termos do art. 37 da CF/88, razão pela qual há a necessidade da existência das imprensas oficiais e das edições dos Diários Oficias.

No entanto, em muitos casos, os Diários Oficias não alcançam satisfatoriamente os particulares, fazendo-se necessária também a publicação em outros meios de comunicação, tais como: internet e jornais de grande circulação estadual e nacional (art. 21, III da Lei de Licitações e Contratos e art. 4º, I da lei do Pregão.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 3.1. A prestação de serviços se classificam como serviços comum nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.
- 3.2. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos e demais ônus atinentes à entrega do objeto.
- 3.3. Condições de Prestação dos Serviços:
 - 3.3.1. A contratação da empresa classificada, respeitados os demais critérios aqui descritos, far-se-á pelo fornecimento do objeto, de acordo com as condições especificadas neste documento para atendimento às necessidades das unidades descritas nesse projeto.
 - 3.3.2. A empresa fornecedora responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços e no ato do recebimento serão analisados de acordo com a legislação vigente;
 - 3.3.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 48 horas, após notificação por escrito para realizar a regularização do serviço caso seja rejeitado pelo CONTRATANTE.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 84

3.4. Quanto ao recebimento:

3.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

3.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Parágrafo Único. Cada pedido/ordem de compra gera um aceita ou documento equivalente, isso quer dizer que o recebimento definitivo somente ocorrerá quando for entregue todos os itens, inclusive em quantidades, constantes na referida ordem.

3.5. Quanto ao Pagamento:

- 3.5.1. O pagamento advindo do objeto será proveniente dos recursos do órgão participante e será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil.
- 3.5.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 3.5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e do item 3.4 deste termo.
- 3.5.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. ART. 49, INCISO II E III DA LC 123/06

- 4.1.1. Tratam os presentes autos de análise acerca da aplicação, ao presente certame, do dever de a Administração Pública "realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)", nos termos do art. 48, I, Lei Complementar 123.
- 4.1.2. Ainda, o art. 48, III, Lei Complementar 123, impõe que o Ente "deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."

Govi

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- 4.1.3. Contudo, o legislador pátrio, ciente das dificuldades de concretização prática dos dispositivos, permitiu, no art. 49, a não aplicação do disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar 123, quando:
- I (Revogado);
- II não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- 4.1.4. E também previu que os benefícios referidos no art. 48, Lei Complementar 123, serão assegurados desde que as ME/EPP ofertem o objeto licitado até o limite de 10% (dez por cento) acima do melhor preço válido, nos termos do art. 48, § 3°, da mesma lei.
- 4.1.5. Traduz-se, desse modo, que caberá à Administração Pública, preliminarmente, na fase interna, planejar-se para que se identifique, local ou regionalmente, a eventual ausência de ME/EPP aptas a atender o objeto almejado, atestando a desvantajosidade da contratação ao interesse público e, por conseguinte, possibilitando afastar a aplicação do tratamento diferenciado.
- 4.1.6. Neste sentido, em consulta junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Palhano, com o intuito de perquirir acerca do número mínimo de 3 (três) fornecedores ME/EPP compatíveis ao objeto licitado, constatou-se a no âmbito local, ausência de cadastro ativo de fornecedores condizente ao ramo empresarial para atender a presente demanda.
- 4.1.7. De todo exposto, tendo em vista a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais ME/EPP compatíveis ao objeto em apreço, inaplicar-se-á, no presente caso, certame exclusivo à ME/EPP, possibilitando a participação de proponente de qualquer porte, desde que atendidas as devidas qualificações e exigências do instrumento convocatório.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Empresa:
 - 5.1.1 Prestar o serviço dentro do prazo fixado, em conformidade com: as especificações exigidas e constantes neste Termo de Referência.
 - 5.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
 - 5.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso a Prefeitura Municipal de Palhano, CE;

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. <u>B6</u>

5.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos materiais ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante sua entrega;

5.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da Prefeitura Municipal;

5.1.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações de regularidade fiscal em dias, assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6. - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços serão executados no período de 12 (doze) meses, admitida prorrogação (prestação continuada), com base no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** O valor do Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

7. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias após o adimplemento da obrigação e o encaminhamento da documentação necessária, observada as disposições editalícias, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

8 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA / FONTE DE RECURSO

8.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Palhano - CE, através das Secretarias Municipais nas seguintes Dotações Orçamentárias: 12.122.0024.2.018.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação; 3.3.90.39.00 / 10.122.0024.2.034.0000 - Func das Ativ Administrativas da Secretaria de Saúde; 3.3.90.39.00 / 08.122.1315.2.039.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social; 3.3.90.39.00 / 04.122.0002.2.002.0000 - Func das Ativ Administrativas da Secretaria de Governo Articulação Institucional; 3.3.90.39.00

9 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- **9.2.** A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Prefeitura Municipal de Palhano, especialmente designado.
- **9.2.1.** O representante da Prefeitura Municipal de Palhano anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- **9.2.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **9.3.** O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **9.4.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do Contrato.
- **9.5.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **9.6.** Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da Contratada;
- 10.3. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação.
- 10.4. Proporcionar à contratada as condições ajustadas a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- 10.5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato.

11.DO PREÇO

11.1. DO PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

- 11.1.1. O PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO é valor máximo que a Administração aceitará pagar por uma unidade de cada item, que, neste caso será o valor estimado apurado de cada item.
- 11.1.2. A Prefeitura Municipal reserva-se ao direito de só divulgar o valor estimado após o encerramento da etapa de lances do pregão. Precedentes: Acórdão n^{o} 1789/2009 Plenário, Acórdão n^{o} 3028/2010 Segunda Câmara e Acórdão n^{o} 2080/2012 Plenário, todos do Tribunal de Contas da União.

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



11.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação.

12. CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMO COMUM

12.1. Os itens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, assim definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, nos termos da Lei $n^{\rm o}$ 10.520/02.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Ficará impedido de licitar e contratar com os Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei 10520/2002, c/c a Lei 8666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:
 - 13.1.1. Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
 - 13.1.2. Cometer fraude fiscal;
 - 13.1.3. Apresentar documento ou declaração falsa;
 - 13.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do processo licitatório, inclusive tumultuando a sessão de julgamento de propostas ou qualquer fase do processo;
- 13.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata e das demais cominações legais.
- 13.3. Além do acima exposto, a adjudicatária, sujeitar-se-á às penalidades abaixo descritas:
 - 13.3.1. Aplicação das sanções constantes nos Artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração;
 - c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, observado o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem) reais;

GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho/nota de compra dentro do prazo de validade da proposta ou pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura da Ata de Registro de Preços;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sanção esta de competência exclusiva do Secretário, podendo a reabilitação ser requerida após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
- f) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga.
- 13.4. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" do subitem anterior, poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o Art. 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.5. O licitante que obtiver objetos adjudicados, no caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse edital, erros ou atrasos injustificados na entrega dos materiais e ainda, quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá garantida prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa compensatória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto constante na respectiva Nota de Empenho NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades legais;
 - c.1.) a multa acima prevista dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
 - d) Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, aplicado à adjudicatária que se recuse a retirar ou a receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato de Comodato;
 - e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de realizar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos na forma disposta do Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos relativos à punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou as penalidades.



GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO

FLS. 90

- 13.6. Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.7. A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, podendo responder judicialmente pelas informações prestadas.
- 14.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá realizar diligência nas instalações do adjudicatário, e em documentos apresentados na licitação, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas.
- 14.3. Os licitantes deverão apresentar proposta com validade de 60 (SESSENTA) DIAS, devendo informar, ainda, números de telefone fixo e fax, endereço completo, correio PRESENCIAL e nome do preposto para o atendimento das solicitações da Contratante.
- 14.4. Nos termos da Lei n^{o} 8.666/93, constituirá documento de autorização para o início do serviço, o contrato acompanhado da ordem de serviço.
- 14.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste deverá ser encaminhado ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Palhano CE, por escrito, no endereço da mesma.
- 14.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.
- 14.7. O Foro para dirimir as questões relativas ao presente Termo será o da Comarca de Palhano, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Palhano-Ce, 18 de julho de 2022.